

O DIREITO À INFORMAÇÃO JORNALÍSTICA: GARANTIAS CONSTITUCIONAIS AO DIREITO DE SER INFORMADO NO SISTEMA BRASILEIRO

GÓIS, Veruska Sayonara de. *O direito à informação jornalística: garantias constitucionais ao direito de ser informado no sistema brasileiro*. UFRN, 2009. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional.

RESUMO DE DISSERTAÇÃO

O foco nas liberdades enquanto direitos fundamentais continua em ampliação. Concernente a tal discussão, subjaz a preocupação com os direitos fundamentais, no caso, liberdades, enquanto posições concretizáveis, ou direitos em seu aspecto material, para além do aspecto formalista.

É nos meios de comunicação social ou de reprodução massificada que se desenvolve uma série de atividades de cunho intelectual como o jornalismo, sob a idéia geral de liberdade de imprensa, esta compreendida como instituição jurídica constitucionalmente protegida. A liberdade de comunicação social refere-se àquelas liberdades exercidas no âmbito dos meios de comunicação social.

O jornalismo é a atividade profissional responsável pela informação factual, verdadeira, plural e de interesse público, direcionada difusamente à orientação social. O direito de informação, caracterizado como direito difuso ou de gozo por titulares indeterminados e numerosos, subdivide-se em direito de informar, direito de se informar e direito de ser informado.

No presente estudo, pesquisa-se o âmbito de exigência do direito de ser informado, e sua especificidade, compreendendo núcleo e titularidade, como direito essencial à liberdade da pessoa, e ainda requisito de pluralismo do sistema democrático. Realiza-se o trabalho com apoio em pesquisa documental e bibliográfica. O objeto recorta-se nas garantias possíveis ao direito de ser informado, no ordenamento pátrio.

Os jornalistas, como titulares de um espectro alargado quanto ao direito de informar, têm responsabilidade quanto à informação que divulgam, dever esse que se coloca na base do direito constitucional de ser informado. Tal dever é partilhado com as empresas jornalísticas, quando nelas realizado.

A garantia é uma preocupação empírica revestida de juridicidade, já que se presta a efetivar ou concretizar um direito. Traçou-se, dessa maneira, um painel de garantias de cunho institucional, substancial e processual. Tratando-se

de garantias institucionais ao direito de informação, referir-se-ia a verdadeiras instituições (como a imprensa livre), podendo daí resultar direitos subjetivos.

No caso das garantias substanciais, a Constituição Federal traçou um campo diretamente relacionado de proteção ao direito de ser informado. Assim, no texto constitucional, assegura-se o *acesso à informação* (artigo 5º, XIV) e resguarda-se o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional. O artigo 220 complementa o sistema de proteção substancial, instituindo a incensurabilidade da informação jornalística, norma alçada a princípio da Constituição.

O sigilo da fonte é vertente de garantia ao direito de ser informado, pois permite ao jornalista resguardar a identidade das pessoas que entrevista, preservando a segurança da fonte e o direito de informação da sociedade. Outras garantias ao direito de ser informado são as vedações ao anonimato e a responsabilização pelos abusos no exercício de manifestação de pensamento e informação. Ainda neste sentido, a liberdade de atividade profissional (prevista no artigo 5º, XIII), e a função social da propriedade determinada constitucionalmente, impondo uma série de restrições aos jornalistas e empresários no seu dever de informar.

Uma garantia especialmente difícil de classificar, um *tertius genius*, seria a de constituição de órgãos responsáveis pela fiscalização dos veículos de comunicação, e incumbidos de verificar a qualidade dos serviços, como programação e informação.

Traçou-se ainda um rol estrito de garantias processuais, como a ação civil pública, o mandado de segurança, e os direitos de petição e de resposta. Concentramo-nos nas garantias processuais ao direito difuso de ser informado. Em um novo cenário de conflitos de massa, ganha importância a ação civil pública. Outras garantias cabíveis seriam o mandado de segurança coletivo (instrumento apto a proteger a informação jornalística, no caso de concessionárias de radiodifusão, caracterizadas como serviço público) e a petição, garantida constitucionalmente.

Vislumbramos apenas um procedimento constitucional específico aos direitos de comunicação, que é o direito de resposta, com finalidade de permitir o acesso aos meios de comunicação por um lado, e garantir a informação adequada, através da correção de distorções nos informes, descrito no Constituição (art. 5º, V). A dupla destinação assevera a transição do individualismo para um sistema compatível com as demandas da sociedade democrática. Assim, constata-se a existência de garantias de natureza institucional, substancial e processual ao direito de ser informado, possibilitando-se a sua proteção judicial.